



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO ROMANHA

PROJETO DE LEI nº. ____/2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ZONA AZUL DIGITAL – PARA MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES, NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

O vereador **CARLOS ROBERTO ROMANHA**, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Linhares, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do preço público referente ao Sistema de Estacionamento Rotativo – Zona Azul Digital – todos os veículos do tipo motocicleta, motoneta e ciclomotor, quando estacionados em vagas demarcadas pelo Poder Público Municipal no território de Linhares.

§ 1º A isenção prevista no caput aplica-se exclusivamente às vagas destinadas ou permitidas para estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores, observadas as normas de trânsito e a sinalização existente.

§ 2º O estacionamento deverá respeitar o tempo máximo de permanência estabelecido em regulamento para as áreas de Zona Azul, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal.

Art. 2º As motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão estacionar exclusivamente nas áreas previamente demarcadas e sinalizadas para esse tipo de veículo, observadas as normas de segurança viária e o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e ao órgão gestor da Zona Azul Digital adotar as providências necessárias à adequada sinalização e divulgação da presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no próximo ano corrente.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 19 de setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA
Vereador – PL





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a isenção de cobrança de tarifa do sistema de estacionamento rotativo – conhecido em nossa cidade como Zona Azul Digital – para motocicletas, motonetas e ciclomotores no Município de Linhares, adequando a norma municipal à realidade do trânsito local.

A Zona Azul é o serviço público de estacionamento rotativo regulamentado pelo Decreto Municipal nº 962, de 5 de julho de 2023. Trata-se de um sistema que organiza o uso das vagas em vias públicas, permitindo a rotatividade de veículos por meio de controle digital. Para utilizá-lo, o condutor deve informar a placa do veículo, o horário de chegada e o tempo de permanência, efetuando o pagamento correspondente, enquanto a fiscalização é realizada pelos agentes de trânsito.

A competência legislativa para tratar da matéria é incontestável. O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização e a prestação de serviços públicos relacionados ao uso do solo e à mobilidade urbana. O Código de Trânsito Brasileiro, em seus artigos 24, incisos I e II, reforça essa atribuição ao estabelecer ser dever dos órgãos executivos municipais planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos.

A cobrança tarifária para motocicletas, contudo, mostra-se desarrazoada por diversos fatores. Esses veículos ocupam espaço significativamente menor que os automóveis, sendo comum que em uma única vaga destinada a um carro seja possível acomodar várias motos, o que reduz o impacto sobre o espaço viário.

Além disso, costumam estacionar de forma perpendicular ao meio-fio, muitas vezes “de costas para a calçada”, circunstância que inviabiliza a fixação do comprovante de pagamento exigido pelo sistema rotativo, gerando dificuldades de fiscalização e aumento de custos administrativos. Soma-se a isso o fato de que o uso de motocicletas contribui para a fluidez do trânsito e para a redução de emissões de poluentes, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que incentiva o uso de meios de transporte de menor impacto ambiental.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a proposta ora apresentada corrige uma distorção existente no Decreto nº 962/2023, trazendo maior racionalidade ao sistema de Zona Azul e observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

A aprovação desta Lei não acarretará impacto financeiro relevante para o município, mas representará significativo avanço na mobilidade urbana, ao incentivar o uso de veículos de menor porte, reduzir congestionamentos e garantir justiça na cobrança das tarifas públicas. Por todas essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que se mostra juridicamente sólido, socialmente justo e alinhado ao interesse público de nossa cidade.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 19 de setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA
Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003600360033003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 19/09/2025 12:36

Checksum: **65EB0659438D181E85FC15C96D17AEE1A1E959BB5B4EB10B0E899E002403538B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320030003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.